



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA ao Projeto de Lei nº 124/2021

Nº 1

Altera a Lei nº 11.185/19, que "Dispõe sobre o uso do sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do Art. 15 da Lei 11.185, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O OTIR poderá, independentemente de sanção aplicada pela BHTrans, excluir o motorista de sua plataforma, desde que a exclusão seja precedida de notificação, que conterá a fundamentação e indicação expressa do dispositivo infringido, assegurado o contraditório e a ampla defesa na forma do regulamento, hipótese na qual deverá comunicar imediatamente à BHTrans."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ____ de agosto de 2022

Vereador Wesley

PP

Justificativa

O presente projeto de lei objetiva resguardar os direitos dos motoristas cadastrados pelas Operadoras de Transporte Individual Remunerado (OTIR), a fim de que sejam devidamente notificados quando afastados ou descredenciados. Trata-se, portanto, de um esforço de reconhecimento da importância desta categoria. Por estas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Pares, solicitando a cooperação de todos para a sua aprovação.

